



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

Lei N° 231/2003 – Miraima-CE., 10 de Dezembro de 2003.

### INSTITUI O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA / MI E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Miraima – CONSEA/MI, com o objetivo de propor políticas, programas e ações que assegurem o direito humano a alimentação como parte integrante do direito do cidadão.

**Art. 2°** - Cabe ao CONSEA do Município de Miraima, propor e pronunciar-se sobre:

- a) As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Prefeito Municipal através das suas Secretarias Executivas e demais órgãos e entidades executoras daquela política;
- b) os projetos e ações prioritárias de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo.
- c) a articulação entre áreas do governo municipal e de organizações não governamentais para implementar ações voltadas para o combate a fome no âmbito do Município;
- d) a articulação de parceiras com vistas a mobilização e racionalização no uso dos recursos para o combate a fome;
- e) campanhas de sensibilização de opinião publicação e mobilização da sociedade com vistas a unir esforços para a implementação da política;
- f) a realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** – O CONSEA do Município de Miraima, estimulará as ações de parceria no âmbito Municipal com vista a alcançar a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de coordenação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3°** - O CONSEA do Município de Miraima, será composto por dezesseis membros, designados pelo Governo Municipal, sendo quatro representantes do Prefeito Municipal e doze representantes do outras organizações, dentre organismos federais e da sociedade civil.

**§ 1°** - Integrarão o CONSEA – MI os seguintes órgãos Municipais:



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

- Secretaria de Ação Social
- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Educação e Desporto
- Secretaria de Saúde

§ 2º - Farão também parte do CONSEA – MI as seguintes organizações:

- ❖ Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB / Pastoral da Criança;
- ❖ Ministério Público;
- ❖ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraima;
- ❖ Igreja Católica;
- ❖ Igreja Evangélica;
- ❖ Associação Comunitária Urbana;
- ❖ Associação Rural;
- ❖ Câmara Municipal de Miraima;
- ❖ ONG;
- ❖ Associação dos Agentes de Saúde;
- ❖ Fórum dos Assentados;
- ❖ Fórum do Semi – Árido.

**Art. 4º** - O Presidente do CONSEA – MI será indicado pelo Chefe do poder Executivo, assim como o seu Secretario Executivo;

**Art. 5º** - O CONSEA – MI terá uma Secretaria Executiva a ser coordenada pela Secretaria de Ação Social do Município e, para a realização de seus trabalhos deverá contar com a colaboração de todos os Órgãos Municipais;

**Art. 6º** - O CONSEA – MI elaborará o seu Regimento Interno o qual será aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal assegurará a Secretaria Executiva a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades junto a Secretaria de Ação Social.

**Art. 8º** - O CONSEA – MI contará com até três Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas;

**Art. 9º** - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselhos ou Técnicos por eles indicados, os quais serão designados pelo Presidente do Conselho, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno;

**Art. 10º** - O Presidente do CONSEA – MI, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Ação Social e com recursos assegurados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO CEARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

**Art. 11°** - O CONSEA – MI, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

**Art. 12°** - Quando da elaboração das propostas e serem submetidas ao plenário do CONSEA – MI, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos aos temas nelas em estudo;

**Art. 13°** - O CONSEA – MI apresentará ao Prefeito Municipal e a Sociedade Miraimense, num prazo de três meses o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

**Art. 14°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 10 de Dezembro de 2003.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal